

## Representação e linguagem na prática institucional jurídica

Rosalice Pino

**Abstract:** This article is focused mainly on the theoretical perspective of Sociodiscursive Interactionism (Bronckart 1999) and its goal is to demonstrate the relationship between the language used in legal documents and the representations (collective and individual) to which it is linked to. For our analysis some examples of articles were taken from two different legal documents: Portuguese Labour General Law and Organisation for Economic Cooperation and Development by-laws. The results indicate that the use of *conceptual indetermination* and *terminological imprecision* in these documents may confirm on one side the force of collective representations, and on the other the presence of individual representations. According to the analysis we confirm that these linguistic strategies may sacrifice the security of the taxpayer.

### 1. Introdução

Este trabalho objetiva trazer uma reflexão sobre a existência de uma ‘possível’ correlação entre a linguagem atrelada a textos de natureza jurídica e as representações a ela associadas. Assim, a partir de estudos empíricos, procura-se atestar a tese defendida por Friedrich (2009), veiculada à Teoria buhleriana sobre a linguagem, da interdependência entre os fenômenos psíquicos e linguísticos. Seguindo prioritariamente pressupostos teóricos do Interacionismo Sociodiscursivo bronckartiano, esta contribuição apresenta dois objetivos: (1) identificar as estratégias linguísticas que podem vir a invocar representações mais sociais ou individuais percebidas através de textos jurídicos; (2) descrever essas mesmas representações. No intuito de atestar a tese defendida, alguns excertos de fontes do Direito Tributário Português, nomeadamente da Lei Geral Tributária, (doravante LGT) e da Organização de Cooperação e desenvolvimento econômicos (doravante OCDE), são selecionados. Os exemplos apresentados são extraídos de

versões recentes desses documentos, atualizações de 2010 e 2015, respectivamente.

### 2. Pressupostos teóricos

A partir de áreas do conhecimento distintas e complementares (Ciências da Linguagem, Ciências Jurídicas e Psicologia Social), alguns aspectos teóricos merecem aqui ser relevados. Seguindo pressupostos teóricos do Interacionismo Sociodiscursivo (doravante ISD), assume-se que o texto, forçosamente inserido em um gênero textual, é uma unidade comunicativa global, apresentando uma arquitetura textual a partir da qual pode ser analisado. Esta apresenta três níveis: a infraestrutura (organização temática e discursiva); mecanismos de responsabilização enunciativa (vozes, origem enunciativa, modalizações, atribuições modais) e mecanismos de textualização (conexão e coesão nominal). Outro aspecto relevante é que, como os gêneros textuais/discursivos são extremamente heterogêneos, não sendo apreendidos por operações cognitivas estáveis, é ao nível das estruturas infra-ordenadas (os tipos de discurso), perceptíveis textualmente, a partir de unidades plurissemióticas que podem ser descritas. No modelo interaci-

onista sociodiscursivo, são quatro tipos: o *discurso teórico, o interativo, o relato interativo e a narração*<sup>1</sup>. Estes tipos discursivos que correspondem a modos enunciativos contribuem para colocar em interface as representações individuais e coletivas. Salientemos que, em relação às primeiras, é em função da seleção de um agente contextualmente situado que são escolhidas as unidades linguísticas ou não linguísticas utilizadas na produção de determinado texto; quanto às segundas, pode-se salientar que a retoma de determinadas unidades provém dos modelos socialmente assentes.

Para este trabalho, centrado no estudo da semiotização de algumas ‘representações’ em textos de natureza jurídica, será enfatizada a presença de algumas estratégias linguístico-textuais que, nestes textos, podem vir a comprometer, no caso específico dos documentos analisados, a segurança jurídica<sup>2</sup> dos contribuintes.

Considerados os aspectos analíticos acima apontados, como aqui será conceituado o termo ‘representação’<sup>3</sup>?, Evidentemente, tal como preconizado por Moscovici (1989, 2003) e por Jodelet (1989), seguindo pressupostos teóricos desenvolvidos pela psicologia social, as representações são socialmente co-construídas. A formação das representações sociais segue dois processos: a objetivação e a ancoragem. Para Moscovici (1984: 38), "objetivar é reproduzir um conceito numa

imagem" (p. 38) até que "essa imagem se converta num elemento da realidade em vez de só ser um elemento do pensamento" – Moscovici (1984: 40). A ancoragem, por sua vez, é o processo de reconhecimento de objetos não familiares com base em categorias previamente conhecidas. Ao se dialogar com o conceito de representações estabelecido dentro do quadro do ISD, observa-se que este processo de objetivação e ancoragem (não mencionado por Bronckart, mas implicitamente presente) é indiretamente evidenciado, tendo a linguagem como forma de mediação. É pela linguagem que o agente produtor reproduz determinadas ‘representações coletivas’, atualizando-as através de suas representações individuais.

### **3. Especificidades dos textos de natureza jurídica**

Nos textos de especialidade, em que estão incluídos os jurídicos, o interlocutor a quem o texto é dirigido está, pelo menos teoricamente, apto a depreender os conhecimentos transmitidos e a intenção daquele que produz o texto. Consequentemente, o “non-dit” é uma das características essenciais do texto de especialidade, como afirmam (Costa e Silva, 2008: 4), sendo que um dos maiores desafios para o especialista é exatamente estabelecer as relações entre o *dito* e o *não-dito*, entre o *explícito* e o *implícito*. Na verdade, *é na e pela linguagem – linguagem técnica de cunho jurídico* - que as Ciências Jurídicas são construídas. Sem a linguagem o Direito se constrói na profunda obscuridade, como afirma Azevedo (1996: 93): “Sem o domínio da linguagem, o sistema jurídico se constrói na obscuridade e se nutre de incongruência,

<sup>1</sup> Para detalhes, ver: Bronckart (1999).

<sup>2</sup> A semelhança de Pérez & Rojas (1993: 60), considera-se que a segurança jurídica *corresponde ao conjunto de condições sociais de caráter jurídico que garantam a situação pessoal de cada um dos membros da comunidade, e neste caso em especial que garantam a situação do sujeito passivo da obrigação tributária*.

<sup>3</sup> Para um estudo mais aprofundado sobre a noção, ver: Leite (2014).

sua execução se torna problemática e sua aplicação pode se transformar numa charada estranha à justiça. Sob qualquer ângulo, necessita o Direito de ser servido pela argumentação, cujo uso adequado constitui permanente tarefa da razão humana”. Ao se procurar estabelecer uma relação entre as Ciências Jurídicas e as da Linguagem poder-se-ia afirmar, inclusive, que o Direito implica um sistema de linguagem e de comunicação específico. Além disso, vale ressaltar que a linguagem técnica utilizada no âmbito jurídico deve apresentar *conceitos* com certo grau de *imprecisão* ou de *vagueza*, como advoga Gilbertson (1988: 120) e também por Simmonaes (2007: 129) que afirma: “[...] Many legal concepts are or must be vague. They must be applicable to a wide range of cases in real life which the legislator for different reasons has left “open” ex ante. Their vagueness can only be resolved by court interpretation”. Para este autor, no campo jurídico, um *conceito* torna-se *vago* quando: (1) sua extensão é imprecisa, ou seja, suas “fronteiras” são indeterminadas; (2) um objeto não é integrado forçosamente como parte integrante deste conceito ou ainda não exibe a propriedade estabelecida pelo predicado relativo a este conceito.

A presença de conceitos vagos na linguagem jurídica, como se atesta, demarca, frequentemente, o caráter ambíguo que lhe é característico. Enfatiza-se assim que o *princípio do contraditório* é constitutivo dos textos de natureza jurídica em que *processos contradiscursivos* devem estar presentes de forma a que várias teses /versões de determinado fato jurídico sejam defendidas e argumentadas. A linguagem jurídica é, de certa forma, *plural*, uma vez que permite a incidência de pro-

cedimentos volitivos, com a liberdade e a opção. Com isso, advoga-se que a linguagem jurídica está diretamente relacionada ao próprio ato de argumentar a favor de determinada tese.

#### 4. Metodologia

Para este trabalho, dada a limitação especial, foram selecionados alguns excertos de normas de natureza fiscal extraídos da LGT e da OCDE. Nestes, serão salientadas algumas expressões ambíguas e alguns conceitos indeterminados que, trarão aos discursos teóricos observados nestes documentos, certo teor de ambiguidade e de imprecisão

#### 5. Análise dos textos

Pelo que foi observado nas fontes do Direito Tributário acima apontadas, o *discurso teórico* predomina nos documentos analisados. São várias as características linguístico-textuais que lhe são características: densidade sintagmática elevada (quando comparada à verbal), incidência elevada de presente genérico; presença de procedimentos de referência intertextual e intertextual. Vale ressaltar principalmente, nos exemplos observados, a alta incidência de verbos com valor genérico acompanhada por grupos nominais com elevada *indeterminação conceitual*. No artigo 59º, n. 3, alínea i) é mencionado que a contribuição tributária com os contribuintes compreende designadamente “a publicação, nos termos da lei, dos benefícios ou outras vantagens fiscais salvo quando a sua *concessão não comporte qualquer margem de livre apreciação da administração tributária*”.

A partir da “expressão restritivo-temporal” – “salvo quando”, esperar-se-ia uma restrição ao sentido de aplicação

atribuída à contribuição tributária, contudo isto não é observado. Pelo contrário, a indeterminação e a indefinição do próprio conceito atribuído à contribuição tributária com os contribuintes se mantém presente, uma vez que esta pode vir a ser estabelecida a partir *da livre apreciação da administração tributária*. Tal aspecto compromete consideravelmente a segurança jurídica do sujeito passivo e suscita junto aos juristas pontos de vista controversos, dando a possibilidade de várias interpretações possíveis. Na verdade, é ratificada aqui tanto a força das *representações coletivas* atreladas à própria Instituição Jurídica, quanto a das representações individuais. É importante lembrar que os textos desta natureza são produzidos por especialistas (produtores de normas jurídicas específicas), e são direcionados essencialmente a profissionais da área. Dessa forma, os textos já apresentam ‘non-dit’ que pode vir a ser ‘preenchido’ pelos profissionais. Estes, inclusive, podem atuar aqui com certa subjetividade para ‘preencher as lacunas que permeiam os textos desta natureza’. Ressalta-se, ainda, que o aplicador da norma tem a possibilidade de aportar ao caso concreto que está a defender/acusar a versão que lhe será mais adequada quando da produção do seu documento jurídico. Com isso, a existência de conceitos indeterminados dá ‘maior flexibilidade’ ao aplicador da norma a adaptá-la a determinado caso concreto. Esta característica ‘camaleônica’ da linguagem presente em textos jurídicos atesta toda a sua complexidade.

Outro aspecto a ser ressaltado nos diversos excertos de discurso teórico observados é a *imprecisão terminológica* atrelada a uma espécie *de carência de definição*

de termos. Na OCDE, por exemplo, no artigo 4º, nº3: “Quando, em virtude do disposto no nº. 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direção efectiva”. O que vem a ser neste texto *direção efectiva*? Não existe uma definição clara da expressão nominal.

Evidentemente, no artigo 3º, nº 2, é estabelecido que “No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão não definida de outro modo terão, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante da legislação fiscal sobre a que decorre de outra legislação desse Estado”.

Será que não seria conveniente diante de um conceito fundamental que é o de direção efetiva, uma definição clara do que venha a ser direção efetiva no próprio modelo da OCDE, desvinculando esta interpretação da legislação dos vários Estados? Em outros termos, será que esta *imprecisão terminológica* não compromete também a segurança fiscal do sujeito passivo?

## **6. Considerações finais**

Como foi constatado, o uso de *conceitos indeterminados* e de *expressões nominais imprecisas* parece ser uma estratégia relevante nos textos de natureza fiscalista, corroborando, como afirma Pires & Pires (2010: 109), ao subjetivismo por ocasião de sua aplicação.

Os exemplos observados atestam que a

linguagem jurídica utilizada nas normas de teor fiscalista é ‘propositalmente camaleônica’, uma vez que permite várias interpretações possíveis. Se por um lado, esta linguagem reflete as representações coletivas institucionais de natureza jurídica, ela dá a possibilidade ao aplicador do direito, em determinada situação concreta (uma ação de linguagem determinada, como aponta o ISD), em função também de suas representações individuais, de completar ‘estas lacunas interpretativas’ de acordo com o interesse do seu cliente, principalmente e de outras questões contextuais.

### Referências

Bronckart, J.-P. (1999) *Atividades de linguagem – Textos e Discursos*. São Paulo: EDUC

Bühler, K. (2009) *Théorie du langage. La fonction représentationnelle*. Marseille: Agone

Friedrich, J. (2009). Karl Bühler: une pensée du langage. *Verbum XXXI*, n. 1-2, pp. 2-26

Costa, R. & R. Silva (2008) De la Typologie à l’ontologie des textes. *Actes de la deuxième conférence TOTh*. Anney: Institut Porphyre. pp. 3-16

Gilbertson, Gerard (1988) Ambiguity and Vagueness in Internation Law: Some German and English Examples (Part I). *Lebende Sprachen* (3), pp. 110-112

Jodelet, Denise. (1989) *Les Représentations Sociales*. Paris: PUF

Moscovici, S. (1984) The phenomenon of social representations. In. R. Farr & S. Moscovici (Orgs.). *Social representations*. Cambridge: Cambridge University. pp. 3-69

Leite, M. A. (2014) Olhar(es) para o Professor: representações sociais na trama da teia discursiva de educadores. *Tese de Doutorado em Estudos Linguísticos*. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Moscovici, S. (2003) *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Petrópolis: Vozes

Perez, A. O. de & R. R. N. Rojas (1993) Seguridad Juridica y Aplicacion del Tributo. *Revista de Derecho Tributario/Asociación Venezolana de Derecho Tributario*. Caracas: Legis Editores, 61 (octubre, noviembre-diciembre), pp. 57- 79

Pinto, R. (2013) Segurança e linguística. In: Manuel Pires & Rita Calçada Pires. *Segurança e Confiança Legítima do Contribuinte*. Coleção Ensaios. Lisboa: Universidade Lusíada, pp. 381-397

Pires, Manuel & Pires, Rita Calçada (2010). *Direito Fiscal*. 4ª ed. Coimbra: Almedina

Simonnaes, I. (2007) Vague legal concepts. In Antia, Bassegy Edem (ed). *Indeterminacy in Terminology and LSP: Studies in honour of Heribert Picht* (Terminal and Lexicography Research and Practice). Amsterdam: John Benjamins, pp. 119-134